



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

## LEI MUNICIPAL No. 1.851/97

**"Contém isenção de multas, correção monetária e juros incidentes sobre o imposto Territorial e Predial Urbano IPTU e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN."**

O povo do Município de Dores do Indaiá, pelos seus representantes na Câmara Municipal DECRETA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**ART. 1o. - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a isentar aos contribuintes regularmente inscritos e constituídos em mora dos seguintes encargos ou acréscimos aos seus débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

- I - isenção das multas apuradas até a data de 31.03.97;**
- II - isenção da correção monetária sobre os débitos lançados até a data de 31 de março de 1.997;**
- III - isenção de juros lançados até 31.03.97;**

**ART. 2o. - As isenções acima autorizadas serão aplicadas somente aos contribuintes que quitarem seus débitos tributários relativos ao IPTU e ao ISSQN até a data de 31 de Maio de 1.997.**

**ART. 3o. - O Sr. Prefeito Municipal expedirá normas regulamentando o sistema de arrecadação dos tributos devidos com as isenções concedidas, respeitando as datas e prazos, dando ampla divulgação pública à presente lei.**

**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga disposições em contrário.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de Março de 1.997.**

**Dr. Joaquim Ferreira da Cruz**  
Prefeito Municipal

**Doramar Costa Fiuza**  
Secretária Municipal